

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços

PARECER-CEOES - 312021
(relativo ao Processo 306132018)
Código de validação: 31715B608F

Processo Administrativo: 30.613/2018

Referência: Concorrência Pública nº 03/2021

Assunto: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA E REVITALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Tribunal, procedemos a análise da documentação apresentada pelas Empresas **LDM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.450.493/0001-12, **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº 0.501.854/0001-69, **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA**, CNPJ nº 09.654.059/0001-78, **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº 07.342.268/0001-50, **CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, CNPJ nº 03.709.906/0001-78 e **PLINIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 10.978.682/0001-65.

Os serviços de engenharia civil sob demanda, para a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA E REVITALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE possuem planilha orçamentária estimada pela Administração em **R\$ 15.081.859,82 (Quinze milhões, oitenta e hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Os valores apresentados pelas empresas seguem conforme quadro abaixo:

A – VALOR DO ORÇAMENTO BASE DO TJ/MA	B – NOME DA EMPRESA	C – VALOR DA PROPOSTA EMPRESA (R\$)	D - % DO VALOR DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO ORÇADO PELO TJ/MA
	LDM CONSTRUÇÕES LTDA	12.704.999,78	84,24%
	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	13.950.000,00	92,49%
	FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA	14.281.823,87	94,69%



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços

R\$ 15.081.859,82	STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI	14.288.504,47	94,74%
	CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	14.612.731,66	96,88%
	PLINIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	16.332.541,85	108,29%

Diante da apreciação das planilhas apresentadas, e em face das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cumpre observar:

Conforme item 8.3 do edital “ *Em relação à classificação/desclassificação de propostas, recomendamos que constem no Edital, além do previsto em lei, os seguintes itens: 1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor global estimado do presente Projeto Básico; e exposto no quadro acima, a empresa PLINIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, está DESCLASSIFICADA por apresentar valor superior ao valor global estimado pela administração.*

Conforme item 8.3 do edital “Em relação à classificação/desclassificação de propostas, recomendamos que constem no Edital, além do previsto em lei, os seguintes itens: 2. No tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado “jogo de planilhas”, e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, estabeleceu-se o seguinte critério de limitação daqueles: estará desclassificada a proposta que ultrapassar, nos itens mais relevantes, o respectivo custo unitário da Administração. Para efeito do Projeto Básico, entende-se como itens mais relevantes os que tiverem classificação “A” na Curva ABC de serviços, que é obtida considerando a seguinte classificação: “A” serviços com valor acumulado até 50% do custo total do orçamento (maior relevância); “B” serviços com valor acumulado acima de 50% e até 80% do custo total do orçamento (média relevância); e “C” os demais serviços (menor relevância.). Visando facilitar a análise da proposta, por parte do licitante e, conseqüentemente, da Comissão de Licitação, sugere-se que nas planilhas conste uma coluna de percentuais de cada item ou apresente planilha da Curva ABC de serviços da sua proposta, conforme Curva ABC de Serviços”, e em análise a planilha da empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA em relação aos *preços unitários dos itens mais relevantes, foi constatado que o item*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços

1.14.1.61 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015, apresenta valor superior ao item unitário apresentado pelo TJ, conforme demonstrado abaixo, sendo desta forma DESCLASSIFICADA.

ORD	ITEM	VALOR UNITÁRIO TJMA	VALOR UNITÁRIO FERREIRA JR
01	1.14.1.61 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	5,07	5,67

Diante da desclassificação das empresas FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA e PLINIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, seguiu-se a análise das propostas abaixo relacionadas conforme quadro abaixo:

A – VALOR DO ORÇAMENTO BASE DO TJ/MA	B – NOME DA EMPRESA	C – VALOR DA PROPOSTA EMPRESA (R\$)	D - % DO VALOR DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO ORÇADO PELO TJ/MA
R\$ 15.081.859,82	LDM CONSTRUÇÕES LTDA	12.704.999,78	84,24%
	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	13.950.000,00	92,49%
	STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI	14.288.504,47	94,74%
	CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	14.612.731,66	96,88%

Diante da apreciação das planilhas apresentadas e classificadas conforme quadro acima, e em face das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cumpre observar:

1.1 – PROPOSTA DA LICITANTE LDM CONSTRUÇÕES LTDA – 1ª COLOCADA.

Em referência a supracitada licitante, **NÃO** foram constatados, no decorrer da conferência da planilha orçamentária consolidada erros que viessem a comprometer o valor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços

total da proposta ofertada.

1.2 – PROPOSTA DA LICITANTE ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – 2ª COLOCADA.

*Em referência a supracitada licitante, **NÃO** foram constatados, no decorrer da conferência da planilha orçamentária consolidada erros que viessem a comprometer o valor total da proposta ofertada.*

1.3 – PROPOSTA DA LICITANTE STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI – 3ª COLOCADA.

*Em referência a supracitada licitante, **NÃO** foram constatados, no decorrer da conferência da planilha orçamentária consolidada erros que viessem a comprometer o valor total da proposta ofertada.*

1.4 – PROPOSTA DA LICITANTE CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS – 4ª COLOCADA.

*Em referência a supracitada licitante, **NÃO** foram constatados, no decorrer da conferência da planilha orçamentária consolidada erros que viessem a comprometer o valor total da proposta ofertada.*

2.0 – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE.

Avaliando o valor total proposto pelas licitantes e fazendo comparação com o valor orçado pela Administração, verificou-se que todas apresentam percentuais superiores a 70% do valor do orçamento da Administração, assim como superior a 70% da média das propostas concorrentes que ultrapassam a 50% do valor orçado pela Administração.

Segundo a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993:

Art. 48. Serão desclassificados:

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestadamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 (cinquenta por cento) do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços

valor orçado pela administração; ou
b. Valor orçado pela administração.

Em face deste artigo, observamos que todos os valores propostos pelas licitantes se encontram dentro dos parâmetros de possibilidade de execução, portanto, encontram-se fora da faixa de valor considerado inexequível de acordo com a Lei.

Embora o critério de julgamento adotado seja do tipo menor valor global, em regime de empreitada por preço unitário, cabe à Administração verificar a exequibilidade dos preços apresentados para assegurar a ausência de problemas futuros na execução do contrato.

4.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto e, em face da apresentação das propostas comerciais apresentadas, sugerimos que a Comissão de Licitação analise as considerações acima referente a cada licitante, para fins de **DECISÃO** e continuidade do certame.

CARLOS AUGUSTO FORTALEZA CASTRO
Coordenador de Serviços e Obras de Engenharia
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços
Matrícula 149518

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2021 13:55 (CARLOS AUGUSTO FORTALEZA CASTRO)

